



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

0000538040004E0027CF04964C017538

PROJETO DE LEI

EMENTA: O presente projeto, tem por objetivo tornar obrigatória a medição de temperatura corporal de passageiros em viagens intermunicipais e interestaduais antes do embarque.

Art. 1º Ficam obrigadas as empresas de ônibus que realizam viagens intermunicipais e interestaduais com saída da rodoviária Municipal de Pelotas a aferirem a temperatura de todos os passageiros antes de iniciada a viagem e de ingresso dos usuários nos veículos de transporte.

Art.2 Deverá a empresa para tanto fazer uso do "termômetro digital infravermelho sem contato".

Art.3 Passageiro com temperatura igual ou superior a 37,8° deve ser orientado sobre o acompanhamento dos sintomas e da importância de busca de atendimento em um serviço de saúde.

Art.5 Esta lei terá validade no período em que perdurar o decreto de calamidade pública nº 06 de 2020.

Art.6 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JUNHO DE 2020

VEREADORA DAIANE DIAS - PL
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA